

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – ÁREA INDUSTRIAL  
(MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL) - 2013/2015**

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM VIGÊNCIA DE 01 DE MAIO DE 2013 A 30 DE ABRIL DE 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINDUSCON-BA**, INSCRITO NO CNPJ 15.236.656/0001-85, E DO OUTRO LADO, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA – SINDTICCC-BA**, CONSIDERANDO:

Resolvem as partes assinarem o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

**ANEXO I – ACORDO ESPECÍFICO DE PARADA**

**CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA**

Este Instrumento abrange todos os empregados da base territorial do SINDTICCC/BA, nas **Áreas Industriais**, que forem contratados com a finalidade específica de prestar serviços em **Paradas de Manutenção**, nas condições que especifica e é válido para as funções constantes na Tabela Salarial desta CCT, limitado ao salário-base de **R\$ 3.663,00** (três mil, seiscentos e sessenta e três reais) ou para funções com salários menores desde que contratadas como mão-de-obra direta para os serviços de Parada.

**CLAUSULA 2ª - OBJETO**

Regulamentar a contratação de trabalhadores, com o fito de prestar serviços nos contratos de Parada nas áreas industriais.

**Parágrafo 1º:** Os empregados que forem contratados para prestar serviços nas **PARADAS DE MANUTENÇÃO PROGRAMADAS**, farão jus ao Aviso Prévio, quando do seu desligamento, salvo se forem demitidos por justa causa ou por pedido de demissão.

**Parágrafo 2º:** Os empregados que forem contratados para prestar serviços nas **PARADAS DE MANUTENÇÃO DE PLANTA NÃO PROGRAMADAS**, que ultrapassarem 10 (dez) dias, farão jus ao Aviso Prévio, quando do seu desligamento, salvo se forem demitidos por justa causa ou por pedido de demissão.

**CLÁUSULA 3ª – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA PARADA**

Será concedida uma Participação nos Resultados da Parada para os trabalhadores que forem admitidos e para prestarem serviços nas condições da cláusula primeira e demais condições aqui estabelecidas e do que prevê Lei 10.101/2000, nas seguintes condições:

1. Para os empregados contratados por prazo determinado para **PARADAS DE PLANTA NÃO PROGRAMADAS** que trabalharem até 10 dias, para cada hora

- trabalhada, será devido o pagamento de 2 horas a título de prêmio, não se aplicando o previsto na cláusula 5ª - Horas Extras;
2. Para os empregados contratados por prazo indeterminado para PARADAS DE PLANTA NÃO PROGRAMADAS que trabalharem até 10 dias, não se aplica a premiação prevista na alínea "1" desta cláusula, devendo receber as horas extras conforme disposto na cláusula 5ª - Horas Extras;
  3. Para os empregados contratados para PARADAS DE PLANTA NÃO PROGRAMADAS que trabalharem mais de 10 dias, serão devidas as premiações previstas nas alíneas "4" ou "5" desta cláusula, de forma proporcional aos dias trabalhados;
  4. Para os empregados contratados para PARADAS PROGRAMADAS que trabalharem até 18 dias o Prêmio corresponderá a 150 horas normais;
  5. Para os empregados contratados para PARADAS PROGRAMADAS que trabalharem mais de 18 dias o Prêmio corresponderá a 170 horas normais;
  6. Para os empregados que forem deslocados das obras de rotina na base territorial do SINDTICCC para a PARADAS PROGRAMADAS, o valor a ser distribuído será o equivalente a 80 horas normais.
  7. Os empregados que forem demitidos por justa causa não farão jus a nenhuma das vantagens aqui estabelecidas, cabendo-lhes somente o que estiver previsto na CLT.
  8. A cada falta injustificada será descontado 10% do Prêmio previstas nas alíneas "1", "3", "4" e "5" desta Cláusula.
  9. O Prêmio previsto nesta Cláusula não será devido nos casos de pedido de demissão, suspensão do contrato de trabalho ou se houver movimento paretista que não seja para exigência de cumprimento de condições aqui pactuadas.

#### **CLÁUSULA 4ª – CESTA BÁSICA**

Todos os empregados admitidos para trabalhar na Parada terão direito à CESTA BÁSICA, no valor e nas mesmas condições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA 5ª – CONTRATAÇÃO**

As empresas abrangidas pelo presente instrumento, cumprirão o disposto na cláusula 42ª desta CCT, que disciplina a prioridade de contratação de 80% da mão de obra da base territorial do SINDTICCC, devendo inclusive exigir comprovante de residência dos trabalhadores, os quais posteriormente deverão ser encaminhados para o SINDTICCC, para fins de fiscalização e verificação do cumprimento do disposto.

#### **CLÁUSULA 6ª - ALIMENTAÇÃO**

As empresas abrangidas pelo presente instrumento, deverão fornecer alimentação saudável, de qualidade, e em perfeitas condições de higiene, devendo inclusive ser apresentado cardápio elaborado por nutricionista habilitado.

#### **CLÁUSULA 7ª – TRANSPORTE**

As empresas abrangidas pelo presente instrumento, deverão disponibilizar transporte em perfeito estado de uso, confortável e com quantidade suficiente de assento, que deverão

fazer o roteiro de local mais próximo da residência do trabalhador até o local de trabalho e vice-versa, principalmente o pessoal de turno.

#### **CLÁUSULA 8ª – SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

As empresas abrangidas pelo presente instrumento envidarão esforços, e colocarão a disposição dos trabalhadores, todos os equipamentos necessários, bem como, manterão perfeitas condições ambientais, de saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho.

#### **CLÁUSULA 9ª – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS PARADAS**

Todos os serviços executados na área considerada de Parada estarão sujeitos ao presente Acordo, no período considerado como tal.

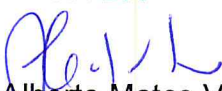
#### **CLÁUSULA 10ª – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CCT EM VIGOR**

Fica estabelecido que as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho – Área Industrial (Manutenção e Montagem Industrial) - 2013/2015, que não foram objeto de modificação no presente instrumento, ficam mantidas em todos os seus termos.

Para firmar e dar fé a este instrumento assinam a seguir o SINDUSCON-BA e o SINDTICCC-BA, através de seus representantes legais.

Salvador-Ba, 22 de agosto de 2013.

#### **SINDUSCON-BA**

  
Carlos Alberto Matos Vieira Lima  
Presidente

  
Rogélio Veiga Peleteiro  
Diretor de Relações Trabalhistas


  
João Batista C. de Vasconcelos  
Gerente de Relações Trabalhistas

  
Waldemiro Lins de Albuquerque Neto  
Jurídico

#### **SINDTICCC-BA**

  
Antonio Ubirajara Santos Souza  
Coordenador Geral

  
Francisco Silva Filho  
Secretário Geral

  
Uarteleor Marques  
Diretor

  
Elba C. L. Muritiba  
Assessoria Jurídica

  
João Ildevan  
Diretor